

INFORMATIVOS

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA PPE/PGE

EDIÇÃO AGOSTO

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Estado



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

(Atualizado até o Informativo N° 1064)

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS:

É inconstitucional, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que concede, por período determinado, isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais (1).

Informativo nº 1063, 19 de agosto de 2022.

Processo: (STP 111 AgR; e ADI 2340. ADI 6912/MG, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022 (segunda-feira), às 23:59

(1) A Constituição Federal estabelece a competência comum de todos os entes federativos para a promoção de melhorias das condições do saneamento básico (CF/1988, art. 23, IX), cabendo à União instituir as respectivas diretrizes (CF/1988, art. 21, XX).

Segundo as diretrizes nacionais para o saneamento básico, fixadas pela Lei 11.445/2007 e atualizadas pela Lei do Novo Marco do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), compete aos municípios, responsáveis pela gestão dos assuntos de interesse local e pela edição de leis que digam respeito a esses temas, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Não cabe às leis estaduais a interferência em contratos de concessão de serviços federal e municipal, alterando condições que impactam na equação econômico-financeira.

No caso, as disposições impugnadas criam obrigações e retiram prerrogativas das concessionárias de serviços públicos locais, interferindo diretamente nos contratos administrativos firmados entre o Poder Público e os particulares. Ainda que o estado seja o acionista majoritário das empresas concessionárias dos serviços de saneamento básico, não se admite essa interferência.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU):

(Atualizado até o Informativo nº 442 - Licitações e Contratos)

SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos com motoristas, em que a locação é o componente principal do serviço e a mão de obra tem caráter acessório e instrumental, é possível a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, não sendo necessário que ela, caso contratada, promova sua exclusão desse regime tributário.

(Acórdão 1778/2022 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira).

INFORMATIVO Nº 442 de 23/08/2022.

LICITAÇÃO. COMPETITIVIDADE. RESTRIÇÃO. EXIGÊNCIA. ESCRITÓRIO. LOCAL.

É irregular a exigência de que o contratado instale escritório administrativo, ou outro tipo de estrutura física, em localidade específica sem a demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e arts. 5º e 9º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei 14.133/2021).

(Acórdão 1757/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas - **Boletim de Jurisprudência nº 413**).